



Excelentíssimo(a) Senhor(a) Deputado(a),

1. A **Associação República e Laicidade** vem chamar a sua atenção para a isenção fiscal geral e absoluta de que usufrui uma única universidade privada em Portugal - a **Universidade Católica Portuguesa**, e que a coloca em condições de privilégio na concorrência com outras universidade privadas.

2. Essa isenção foi atribuída originalmente pelo Decreto-Lei nº307/71 de 15 de Julho, que prevê no seu **artigo 10º** que *«relativamente à aquisição e fruição dos seus bens e às actividades que exerça para a realização dos seus fins, a Universidade Católica goza de isenção de:*

a) *Impostos, contribuições ou taxas do Estado e das autarquias locais, incluindo o imposto do selo;*

b) *Preparos, custas e impostos de justiça, em processos que corram em quaisquer tribunais em que seja parte principal, assistente ou interveniente».*

A isenção aqui referida foi mantida pelo Decreto-Lei nº128/90 de 17 de Abril, que decreta no seu artigo 9º que *«é revogado o Decreto-Lei 307/71, de 15 de Julho, com excepção do seu artigo 10º».*

3. A Concordata de 2004 afirma (artigo 26, nº5) que *«as pessoas jurídicas canónicas (...) quando também desenvolvam actividades com fins diversos dos religiosos, assim considerados pelo direito português, como, entre outros, os de solidariedade social, de educação e cultura, além dos comerciais e lucrativos, ficam sujeitas ao regime fiscal aplicável à respectiva actividade».* A actividade de ensino universitário não é uma actividade religiosa, e deve portanto, pela própria Concordata, ficar sujeita ao regime fiscal das outras universidades privadas.

4. A **Associação República e Laicidade** sugere que o seu partido proponha a revogação do Decreto-Lei nº128/90, repondo assim a equidade e a legalidade neste assunto.

Melhores cumprimentos,

Ricardo Alves (Presidente da Direcção)

Associação República e Laicidade

Lisboa, 17 de Dezembro de 2019